



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 9/2023

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO Nº 60059288 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4077/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) - ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água sub. por meio de poço tubular	23615/2016	Portaria nº 1901540/2019
Captação de água sub. por meio de poço tubular	47158/2020	Certidão nº 222221/2020

EMPREENDEDOR: AVENIR GOMES DE MENDONÇA	CPF: 145.087.026-00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422	CPF: 145.087.026-00
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: SAD 69 LAT/Y 18° 46' 42.360" S LONG/X 48° 18' 27.852" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Ribeirão

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	1	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1	
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP	1	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Daniela Rodrigues Rosa Dias	CRBio 32972/04D	nº ART 20221000114438

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental	1.325.259-8
Anderson Mendonça - Analista ambiental	1.225.711-9
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo**,
Servidor(a) Público(a), em 07/02/2023, às 14:25, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 07/02/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60058694** e o código CRC **4B192D25**.

Referência: Processo nº 1370.01.0004896/2023-89

SEI nº 60058694



1. RESUMO

O empreendimento Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422, proprietário Avenir Gomes de Mendonça, atua no setor das atividades agrossilvipastoris, situa-se no município de Uberlândia/MG. Em 16/11/2022 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 4077/2022, na modalidade de Licença Ambiental de Corretiva (LAC1), como solicitação de licença de ampliação de empreendimento.

Atualmente o empreendimento opera a atividade de avicultura, código **G-02-01-1**, com a presença de 33.000 cabeças, iniciada em julho de 2009, licenciada a partir do “CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 42663214/20”, processo nº 42663214/2018, e no momento requer ampliação de 184.1400 cabeças de aves, totalizando 217.140 cabeças. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, o empreendimento será enquadrado como classe 3, sendo a atividade de porte médio e médio potencial poluidor.

Como atividades secundárias o empreendimento desenvolve as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-01-03-1, 2 ha, não passível;
- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), G-01-01-5, 2 ha, não passível;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, G-02-07-0, 35 ha, não passível;
- Usina solar fotovoltaica, E-02-06-2, 0,075 MW, não passível.

A área do empreendimento incide em critério locacional, com “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, considerada como peso 1, por isso se enquadrando na modalidade do licenciamento LAC1.

Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica da bióloga Daniela Rodrigues Rosa Dias (ART 20221000114438).

Relativo aos recursos hídricos, o empreendimento possui 01 poço tubular, devidamente regularizadas junto ao IGAM, com a finalidade de consumo humano e dessedentação animal.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com 01 escritório, 01 galpão de aves, 02 residências, 01 curral, 01 composteira Ainda, informou-se que se pretendem construir 01 escritório, 03 galpões de aves, 01 residência, 01 composteira e 01 portaria do núcleo.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui um poço manual (cisterna) e um poço tubular, ambos outorgados pela Unidade Regional de Gestão das Águas.

Não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.



Em 14/12/2022 foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 1/2023, documento SEI nº 60051127.

O empreendimento está instalado em perímetro rural, estando em conformidade com a regularização da Reserva Legal, regularizada por meio das inscrições no CAR do empreendimento Fazenda Sobradinho, Lugar denominado Córrego Bebedouro, recibo nº MG-3170206-56B9.B732.93F3.491F.882B.034F.33DB.EF5A.

O empreendimento adota medidas de controle ambiental para a disposição e destino final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, estando em conformidade com as normas ambientais.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença para ampliação, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Sobradinho, está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 18° 46' 42.360" S 48° 18' 27.852" W (Figura 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade delimitada em branco.

Fonte: Google Earth, 2022

A área total do empreendimento é de 59,3457 hectares, área construída 0,25 hectares, com presença de 03 funcionários fixos, 01 funcionário temporário e 02 famílias residentes.

Atualmente o empreendimento opera a atividade de avicultura com a presença de 33.000 cabeças de aves, e requer a ampliação de 184.1400 cabeças de aves, totalizando 217.140 cabeças.



No momento, as estruturas físicas presentes no empreendimento são: 01 escritório, 01 galpão de aves, 02 residências, 01 curral, 01 composteira. Ainda, informou-se que se pretendem construir 01 escritório, 03 galpões de aves, 01 residência, 01 composteira e 01 portaria do núcleo. Os principais equipamentos utilizados na propriedade são caminhão, trator, ensiladeira e vagão forrageiro. E os insumos utilizados no manejo das aves são as rações e antibióticos.

Na área do empreendimento não há ponto de abastecimento, uma vez que este procedimento acontece a partir de galões, com utilização de bacias de contenção. Foi informado que as manutenções e trocas de óleo de equipamentos e veículos não acontecem na área do empreendimento, uma vez que ocorrem em oficinas especializadas da cidade.

A área do empreendimento incide em critério locacional, com “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, considerada como peso 1, por isso foi apresentado o “ESTUDO REFERENTE AOS CRITÉRIOS LOCACIONAIS DEFINIDOS PELA DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM 217/2017 –RESERVA DA BIOSFERA”, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental e geógrafo Alisson Martins de Oliveira, CREA-MG nº 114.622, ART nº: MG20221427105. No estudo apresentado, utilizaram-se imagens de camadas do portal de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, observando que o empreendimento encontra-se inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ainda, concluíram que não há incidência de outro critério locacional para a área do empreendimento.

- Avicultura

O empreendimento possui 01 galpão, com capacidade de instalação de 33.000 aves, e serão construídos mais 03 galpões. A atividade de avicultura acontece em regime intensivo, uma vez que o suprimento está disponível para as aves durante 24 horas por dia, desde o alojamento até o jejum pré-abate, conforme recomendado e fornecido pela empresa integradora (BRF S/A), que também fornece as aves, serviço veterinário e produtos veterinários em geral. Ainda, os animais chegarão na granja com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 42 dias, e saem para o abate com peso aproximado de 2.450 kg.

A água fornecida às aves é clorada no reservatório, para que se forneça de 1 a 3 ppm. A água é distribuída através do sistema de *nipple*. É realizada a renovação de água no sistema durante a permanência do lote, para se manter a temperatura dentro do recomendado

A sanidade dos animais será acompanhada pelos veterinários da BRF, que realizam as prescrições médicas sempre que necessário, fornecendo os medicamentos e recolhendo as embalagens vazias para disposição final em instalações licenciadas.

O sistema adotado será o *all in all out*, ou seja, todos dentro e todos fora pois todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate ao mesmo tempo. A frequência de lavagem é de 1 (uma) vez ao ano, ou seja, quando da retirada total da cama. Se durante à criação do lote houver



qualquer problema sanitário, o aviário é lavado imediatamente após a retirada do respectivo lote e fermentação da cama.

A cama é fermentada no interior do aviário por no mínimo 10 dias antes de ser retirada. Inicialmente faz-se a limpeza a seco, varrendo as instalações, em seguida é feita a limpeza úmida, com água sob pressão e por fim, realiza-se a desinfecção.

Os galpões possuem sistema de aquecimento a partir de *pellets*.

- Bovinocultura em regime extensivo

A bovinocultura acontece em regime extensivo, com a presença de 140 cabeças de gado de corte, em 35 hectares de pastagens, classificada como não passível. A área da propriedade é toda cercada com arame, a dessedentação animal ocorre a partir de bebedouros, havendo fornecimento de suplementação de sal.

Foi citado que a quantidade de bovinos mortos é pequena, portanto sua destinação final é enterrá-los numa vala com profundidade de aproximadamente 05 metros onde é coberto por cal para acelerar o processo de decomposição, em locais afastados das casas, poços tubulares, fora da reserva legal e APP.

- Culturas anuais

A atividade de culturas anuais acontece com o cultivo de milho, em 02 hectares, considerada não passível. O plantio ocorre em regime sequeiro, sendo o plantio realizado em nível, dimensionado conforme o relevo da propriedade. É realizado o controle de pragas a partir de uso de defensivos agrícolas.

- Horticultura

A atividade de horticultura acontece em 2 hectares (não passível), com o plantio de banana e limão, com realização de irrigação e adoção de plantio em nível.

- Usina Fotovoltaica

A usina fotovoltaica possui potência nominal do inversor de 0,075MW, considerada não-passível, com geração de energia para consumo interno.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para a atividade desenvolvida no empreendimento, tem a finalidade de dessedentação animal, irrigação e consumo humano, sendo feito por meio de captação de água subterrânea em poço tubular.

- Portaria nº 1901540/2019, processo nº 23615/2016; captação subterrânea por meio de poço



manual, nas coordenadas geográficas latitude 18° 46' 34,1"S e de longitude 48° 18' 23,5"W, captação de águas públicas (vazão de 6,00 m³/h).

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 222221/2020, processo nº 047158/2020; captação subterrânea por meio de poço manual, nas coordenadas geográficas latitude 18° 46' 33,0"S e de longitude 48° 18' 16,0"W, captação de águas públicas (vazão de 0,280 m³/h).

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Critério Locacional

Reserva Legal

Conforme observado em matrícula, a Fazenda Sobradinho possui 11,8700 ha de RL averbada em sua área, que estão divididos em 02 glebas. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3170206-56B9.B732.93F3.491F.882B.034F.33DB.EF5A., com área de reserva legal declarada de 12,0836 ha, sendo manifestada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental, denotando-se que a área de RL encontra-se devidamente regularizada, nos termos do que determinam os arts. 24, 25, 30, 31 e inciso III, do art. 38, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Estas áreas constituem-se de vegetação típica de Cerrado, que se encontram protegidas por cerca, sua maior parte se encontra conservada. Contudo, observou-se que há trechos com déficit de vegetação nativa, com presença de capim braquiária, por isso, apresentou-se o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, descrito no tópico 5.

APP

A Área de Preservação Permanente (APP) corresponde à 3,1611 ha, havendo parte preservada, e ainda outras com trechos antropizados (com presença de atividade de horticultura e capim brachiária).

Para validar a consolidação das ocupações antrópicas existentes na propriedade, apresentaram-se o Laudo Técnico, de responsabilidade técnica do engenheiro ambiental/geógrafo, Alisson Martins de Oliveira, CREA-MG 114.622, elaborado a partir de imagem de satélite disponibilizada no Google Earth referente ao ano de 2003. Dessa forma, considerando que foi comprovado que as ocupações em APP pelas atividades do empreendimento, totalizando 1,5805 hectares, foram instaladas anteriormente à 22 de julho de 2008, caracterizando ocupação antrópica consolidada em APP, conforme preconiza a Lei estadual nº 20.922/2013, fica autorizada a permanência dessas estruturas em área de preservação permanente.

Ainda, foi apresentado o PTRF – Projeto Técnico de Restauração Florestal, para uma área correspondente à 0,0647 hectares, a ser abordado no tópico 5.



5. PTRF

O PTRF contemplará áreas de APP (0,0647 hectares) (Figura 3 e 4) e de Reserva Legal (3,30hectares) (Figura 2), totalizando 3,3647 hectares. Foi elaborado sob responsabilidade técnica do geógrafo e engenheiro ambiental (Alisson Martins de Oliveira, CREA -MG nº 114622D MG, ART nº MG20221712853).

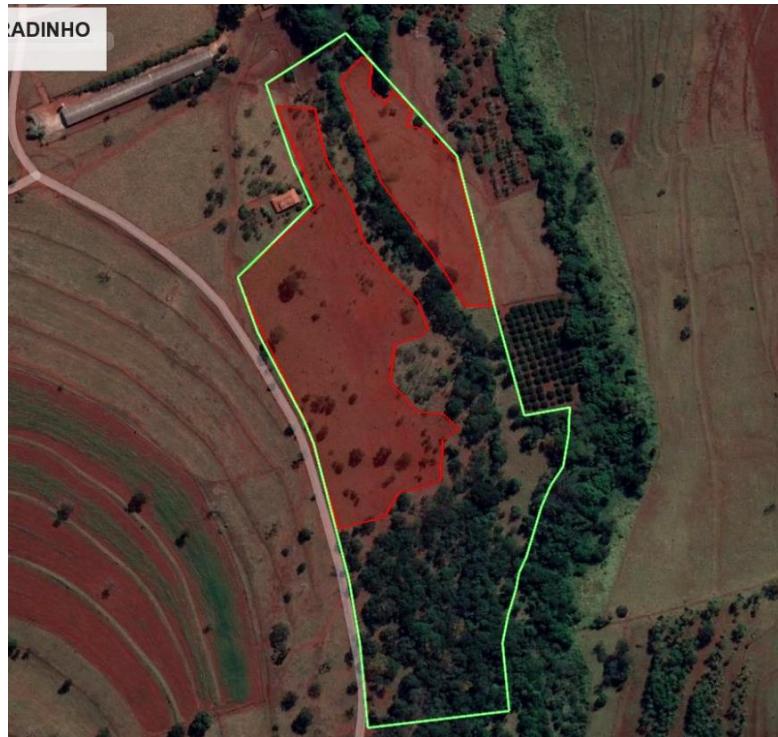


Figura 2: Área objeto do PTRF delimitada na cor vermelha, presente no interior da Reserva 1 (gleba 1 em verde).

Fonte: Informação complementar apresentada no processo.

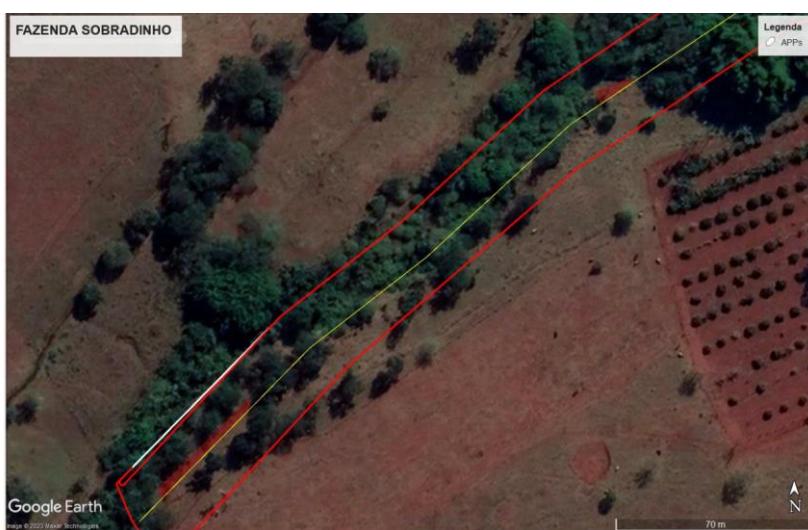


Figura 3: Área objeto do PTRF delimitada nos polígonos de cor vermelha, referente à APP do Córrego Bebedouro.

Fonte: Informação complementar apresentada no processo

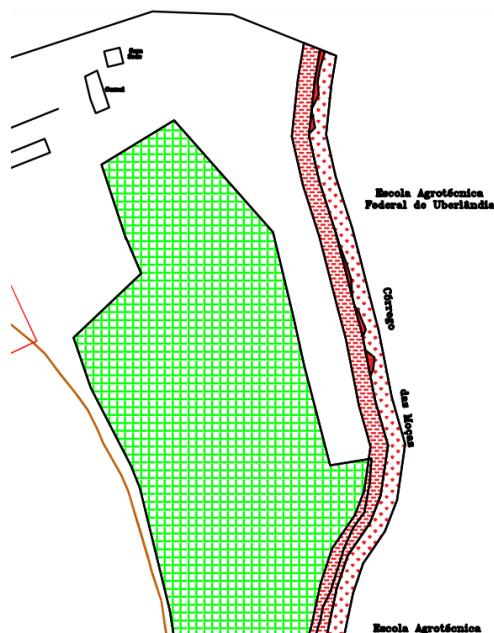


Figura 4: Área objeto do PTRF delimitada nos polígonos vermelhos, referente à APP do Córrego das Moças.

Fonte: Informação complementar apresentada no processo

O PTRF será executado a partir do plantio de espécies nativas, com adoção de espaçamento de 3x3 m, com distribuição aleatória, realizando-se o enriquecimento da área. O controle de espécies exóticas e invasoras será realizado pontualmente, nos pontos de plantio, a fim de conservar as características do solo, a partir de capina manual e/ou mecânica. O PTRF contemplará as seguintes etapas: preparo do solo; espaçamento e alinhamento; coveamento e adubação; plantio; combate a formigas; coroamento; monitoramento do plantio e replantio.

Deverá ser realizado o monitoramento anual da área em processo de restauração, durante 06 anos, com uma metodologia quantitativa padronizada (p. ex.: quadrantes), avaliando-se riqueza, composição de espécies, diversidade e controle da presença de espécie exótica.

6. Outras Intervenções e Autorizações

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos



No empreendimento são gerados efluentes líquidos na atividade de avicultura e nos sanitários. Os efluentes dos galpões de criação de aves são gerados esporadicamente, e são dispostos no solo. Os efluentes líquidos sanitários são direcionados às fossas sépticas.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: cama de frango, animais mortos, resíduos de serviço de saúde veterinária e resíduos de origem doméstica.

A cama é fermentada no interior do aviário por no mínimo 10 dias antes de ser retirada, e posterior são acondicionadas em galpão, para posterior venda a terceiros.

As carcaças de aves são dispostas em uma composteira. Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados são armazenados em tambores plásticos e recolhidos pela empresa INCA.

Os resíduos de origem doméstica e do escritório são acondicionados em sacos plásticos e latões, e posteriormente são destinados para a coleta pública municipal do município de Uberlândia/MG; enquanto para os materiais recicláveis são destinados a empresas de reciclagem do município de Uberlândia/MG. Enquanto, os resíduos oleosos serão armazenados temporariamente na propriedade, em local com piso impermeável, contenção e coberto, e destinados a empresas especializadas.

Os resíduos provenientes da construção civil serão destinados a empresas especializadas para o recebimento dos mesmos.

7.3 Erosão

Para mitigar danos ao solo são adotadas práticas conservacionistas de construção e manutenção de curvas de nível.

7.4 Controle de vetores

Para a realização do controle de vetores nas áreas das granjas são colocados um material de cama para cobrir o piso do aviário, afim de controlar a umidade proveniente das excretas das aves, impossibilitando assim a reprodução das moscas.

Sempre que for notada a presença de insetos no lote, o controle poderá ser realizado de 3 maneiras distintas: Após a lavagem, e antes da desinfecção do galpão, será aplicado um inseticida, cujo o princípio ativo seja biodegradável e de baixa toxicidade, a partir de pulverização, como por exemplo piretróides; forma de iscas inseridas abaixo dos comedouros e pó inseticidas, aplicado a partir de polvilhadeiras.

Para o controle de roedores são utilizados raticidas (blocos parafinados) fornecidos pela empresa, que são instalados em tubos de PVC.



8. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado a documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, bem como tendo sido acostado a este parecer em consonância com a legislação.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LP+LI+LO, **para ampliação de empreendimento**, apresenta corpo documental completo, conforme listagem requerida pelo rol de documentos para formalização de processo de licenciamento, ínsita ao ecossistemas (SLA).

Em mesma convergência legal, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, que data de 27/10/2022.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em tópico próprio, que a Reserva Legal tem uma parte disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - MG-3170206-56B9.B732.93F3.491F.882B.034F.33DB.EF5A, com área de reserva legal declarada de 11,8700ha, sendo manifestada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental, com área de reserva legal declarada de 12,0836 ha.

Ressalte, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3.

Em complementariedade da convergência de documentos, foi apresentado o CTF (Cadastro Técnico Federal), assim como os estudos que acompanham os autos do processo administrativo em tela os quais são necessários para subsidiar o presente parecer, haja vista, que insta ressaltar, que se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

Assim sendo, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, por força do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, que explana que as licenças que são emitidas em razão da ampliação da atividade ou do empreendimento terá o prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Desta forma, o prazo de validade da licença será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LP + LI + LO), para a ampliação do empreendimento Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422, empreendedor Avenir Gomes de Mendonça, para as atividades de “**Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e**



Usina solar fotovoltaica”, no município de Uberlândia/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexo

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante – LP + LI + LO da Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO da Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro - Matrícula nº 91.422.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO

Empreendedora: Avenir Gomes de Mendonça

Empreendimento: Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro – Matrícula nº 91.422

CPF: 145.087.026-00

Município: Uberlândia/MG

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Usina solar fotovoltaica.

Código DN 217/2017: G-02-02-1; G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0 e E-02-06-2.

Processo SLA: 4077/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da manutenção da área objeto de restauração. Considerando que a manutenção e acompanhamento da área deverá ocorrer durante 06 anos, a partir do primeiro ano da vigência da licença.	Anualmente (até a última manutenção da área)
03	Apresentar a comprovação do término da instalação e adequação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 6 (seis) anos a contar da data da concessão da licença, ou antes do início da operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LP + LI + LO

Empreendedora: Avenir Gomes de Mendonça

Empreendimento: Fazenda Sobradinho, lugar denominado Córrego das Moças e Córrego Bebedouro – Matrícula nº 91.422

CPF: 145.087.026-00

Município: Uberlândia/MG

Atividades: Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Usina solar fotovoltaica.

Código DN 217/2017: G-02-02-1; G-01-03-1; G-01-01-5; G-02-07-0 e E-02-06-2.

Processo SLA: 4077/2022

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvpastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização													

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.